



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Procuradoria Geral do Município

LEI Nº 1.055/2018 DE 18 DE ABRIL DE 2018.

Reconhecimento de caráter educacional e formativo da atividade de Capoeira em suas manifestações culturais e esportivas no Município de Água Clara/MS.

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul,
Faz Saber que a Câmara Municipal Aprova e ele Sanciona a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica reconhecido o caráter educacional e formativo da atividade de capoeira em suas manifestações culturais e esportivas no Município de Água Clara/MS.

Art. 2º As Unidades Educacionais da Educação Básica, do Município de Água Clara/MS, públicas e privadas, poderão celebrar parcerias ou convênios com associações ou outras entidades que representem e congreguem mestres e demais profissionais de capoeira, nos termos desta lei.

§ 1º O ensino de capoeira poderá ser integrado à proposta pedagógica das escolas municipais, públicas e privadas, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos.

§ 2º No exercício de sua atividade, o profissional de capoeira será acompanhado pela Coordenação Pedagógica vinculada à unidade educacional, que se responsabilizará pela adequação das atividades aos conteúdos curriculares.

Art. 3º Para o exercício da atividade prevista nesta Lei, além do vínculo com a entidade com a qual seja celebrada a parceria ou convênio, não se exigirá do profissional de capoeira a filiação a conselhos profissionais ou a federação ou confederações esportivas.

Art. 4º Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.


Edvaldo Alves de Queiroz
Prefeito Municipal



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 279/2018

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 18 DE ABRIL DE 2018.

ANO II

Edvaldo Alves de Queiroz
Prefeito Municipal

Jurema Nogueira de Matos
Vice – Prefeita

Ana Claudia Marques dos Santos
Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Rondiney Ribeiro da Silva
Secretário Municipal de Saúde

Ésio Vicente de Matos
Secretário Municipal de Esportes

Giuliano de Souza Costa
Secretário Municipal de Finanças

Sonia Mara Nogueira
Secretária Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Infraestrutura

Rodrigo Cordeiro de Matos
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Joás Miranda de Lima
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Sand Demmis Donero
Secretário Municipal de Cultura

Rozilda Queiroz Vida
Secretária Municipal de Administração

Antônio Sérgio da Silva
Controlador Interno

Antonio Alves Bertulucci
Procurador Geral do Município

Assinado por:

ROZILDA QUEIROZ VIDA:61531626149

2018.04.18 14:54:03 -03'00'

SUMÁRIO

Gabinete do Prefeito

Lei Nº.....	1055/2018
Lei Nº.....	1056/2018
Lei Nº.....	1057/2018
Decreto Nº.....	106/2018
Decreto Nº.....	107/2018
Decreto Nº.....	108/2018
Portaria Nº.....	109/2018
Extrato Termo Aditivo Nº 001/2018 ao Contrato Nº...029/2017	
Aviso Edital de Licitação - Chamada Pública Nº.....002/2018	
Câmara Municipal	
Extrato do Contrato Nº.....	006/2018

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.055/2018 DE 18 DE ABRIL DE 2018.

Reconhecimento de caráter educacional e formativo da atividade de Capoeira em suas manifestações culturais e esportivas no Município de Água Clara/ MS.

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul,
Faz Saber que a Câmara Municipal Aprova e ele Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido o caráter educacional e formativo da atividade de capoeira em suas manifestações culturais e esportivas no Município de Água Clara/MS.

Art. 2º As Unidades Educacionais da Educação Básica, do Município de Água Clara/MS, públicas e

privadas, poderão celebrar parcerias ou convênios com associações ou outras entidades que representem e congreguem mestres e demais profissionais de capoeira, nos termos desta lei.

§ 1º O ensino de capoeira poderá ser integrado à proposta pedagógica das escolas municipais, públicas e privadas, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos.

§ 2º No exercício de sua atividade, o profissional de capoeira será acompanhado pela Coordenação Pedagógica vinculada à unidade educacional, que se responsabilizará pela adequação das atividades aos conteúdos curriculares.

Art. 3º Para o exercício da atividade prevista nesta Lei, além do vínculo com a entidade com a qual seja celebrada a parceria ou convênio, não se exigirá do profissional de capoeira a filiação a conselhos profissionais ou a federação ou confederações esportivas.

Art. 4º Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.

Edvaldo Alves de Queiroz
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.056, DE 18 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para instituir o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS MUNICIPAL/2018 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul,
Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou e